



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 10 de MAIO de 2007 – ANO XVII - 896- Suplemento

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 477

de 08 de maio de 2007.

(Projeto de Lei Complementar nº 010/07)

“Dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo, constantes no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 – Plano Plurianual de Investimentos – período de 2006 a 2009”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam incluídos no Anexo II, da Lei Complementar nº 425, de 07 de outubro de 2005 – Plano Plurianual de Investimento - período de 2006 a 2009, o seguinte projeto e objetivo:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU * PLANO PLURIANUAL (2006-2009)
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
(DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS)

(INCLUSÃO)				
(DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS)				
PROGRAMA:	Controle e Segurança Tráfego Urbano			
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0008			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:	Secretaria Municipal de Obras			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:	N.: 02.14.00			
OBJETIVO:	Adequação fluxo e segurança tráfego de veículos			
JUSTIFICATIVA:	Facilitação do acesso à área da Famesp e Hospital Dia			
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2006	2007	2008	2009
Pavimentação				
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	R\$ 171.500,00			

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 478

de 08 de maio de 2007.

(Projeto de Lei Complementar nº 011/07)

“Dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo, constantes nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº. 457, de 22 de setembro de 2006 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 457, de 22 de setembro de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, os seguintes projetos e objetivos:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU * LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2007)				
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO				
(DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO)				
(INCLUSÃO)				
PROGRAMA:		Controle e Segurança Tráfego Urbano		
CÓDIGO DO PROGRAMA:		N.: 0008		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:		Secretaria Municipal de Obras		
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:		N.: 02.14.00		
OBJETIVO:				
Adequação fluxo e segurança tráfego de veículos				
JUSTIFICATIVA:				
Facilitação do acesso à área da Famesp e Hospital Dia				
METAS				
INDICADORES		UNIDADES DE MEDIDAS	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Pavimentação		M2		
INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES			ÍNDICE	
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 171.500,00	

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

(UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL)

INCLUSÃO	
UNIDADE EXECUTORA:	Departamento de Obras
CÓDIGO DA UNIDADE:	N.: 02.14.02
FUNÇÃO:	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	N.: 15
SUBFUNÇÃO:	Infra-estrutura Urbana
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	N.: 451
PROGRAMA:	Controle e Segurança Tráfego Urbano
CÓDIGO DO PROGRAMA:	N.: 0008

em R\$ 1,00

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Projeto:	Obras Pavimentação - Convênio Famesp
CÓDIGO DO PROJETO:	N.: 1045
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
3.800	M2
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:	R\$ 171.500,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), para fazer face as despesa contida no artigo 1º desta lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.15.451.0008.1045.4.4.90.51	Obras	171.500,00

Art. 3º. O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.15.452.0021.1021.4.4.90.51	Obras	171.500,00

Art. 4º. O Poder Executivo celebrará convênio com a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP – visando a implantação de guias e manta asfáltica nas vias internas onde está instalada a Administração da FAMESP e o Hospital Dia de AIDS – HIV.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 08 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.787

de 08 de maio de 2007.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0028.2041.3.1.90.34	Obras	177.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.788

de 08 de maio de 2007.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.06.01.10.301.0037.2020.3.1.90.34	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.30	Saúde	200.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.36	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39	Saúde	200.000,00
02.06.01.10.301.0037.1001.4.4.90.52	Saúde	250.000,00
02.06.01.10.304.0037.2021.3.3.90.30	Saúde	5.000,00
02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.30	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.39	Saúde	25.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.06.01.10.302.0018.2002.3.3.50.43	Saúde	770.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.789

de 08 de maio 2007.

"Dispõe sobre transferência de recursos municipais a entidade que menciona e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal transferirá recursos municipais, através de contribuições, a entidade Botucatu Futebol Clube, no presente exercício financeiro, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.07.01.27.812.0018.2002.3.3.50.41	Esportes	200.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006.

Art. 3º. A entidade beneficiada com a contribuição fica obrigada a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.790

de 08 de maio 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e Finalidade

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB, no âmbito do Município de Botucatu, SP.

Art.2º – É finalidade do Conselho Municipal do FUNDEB realizar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos que constituem o Fundo no âmbito do município, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pela legislação.

Capítulo II

Da Composição

Art.3º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - um representante do Conselho Tutelar

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo que garanta a maior participação possível dos representados.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos VII e VIII deste artigo serão, necessariamente, membros dos respectivos Conselhos.

§ 3º – A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo 1º.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.4º – O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 3º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º do art. 3º., incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, e segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do FUNDEB.

Art.5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única

recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez;

Parágrafo Único – O membro do Conselho que for reconduzido não poderá, em mandato subsequente, ser novamente indicado mesmo que represente outro segmento, entre os indicados no art. 2º desta Lei.

Capítulo III**Das Competências do Conselho Municipal do FUNDEB**

Art.6º – Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

Capítulo IV**Das Disposições Finais**

Art.7º – O Conselho Municipal do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

Art.8º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, desta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.9º – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho Municipal do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.10 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.11 – O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.12 – A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.13 – O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal do FUNDEB condições para seu pleno funcionamento, inclusive com apoio de pessoal para o funcionamento de uma Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 14 – O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidores equivalentes, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 15 – A documentação do Conselho Municipal do FUNDEB deverá ser transferida ao novo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 3.730, de 16 de janeiro de 1998.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.301

de 08 de maio de 2007

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 13.069/2007 e consoante Lei Complementar nº 478/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), para fazer face a despesa contida no artigo 1º da Lei Complementar nº 478, de 08 de maio de 2007, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.15.451.0008.1045.4.4.90.51	Obras	171.500,00

Art. 2º. O crédito adicional especial aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.15.452.0021.1021.4.4.90.51	Obras	171.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.302

de 08 de maio de 2007

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.043/2007 e consoante Lei nº 4.787/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), para fazer face a despesa contida no artigo 1º da Lei nº 4.787, de 08 de maio de 2007, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.14.02.17.512.0028.2041.3.1.90.34	Obras	177.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 – 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.303

de 08 de maio de 2007

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 7.283/2007 e consoante Lei nº 4.788/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), para fazer face a despesa contida no artigo 1º da Lei nº 4.788, de 08 de maio de 2007, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.06.01.10.301.0037.2020.3.1.90.34	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.30	Saúde	200.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.36	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39	Saúde	200.000,00
02.06.01.10.301.0037.1001.4.4.90.52	Saúde	250.000,00
02.06.01.10.304.0037.2021.3.3.90.30	Saúde	5.000,00
02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.30	Saúde	30.000,00
02.06.01.10.304.0037.2022.3.3.90.39	Saúde	25.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.06.01.10.302.0018.2002.3.3.50.43	Saúde	770.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.304

de 08 de maio de 2007

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os Processos Administrativos nºs 3.847/2007 e 6.158/2007 e consoante Lei nº 4.789/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face a despesa contida no artigo 2º da Lei nº 4.789, de 08 de maio de 2007, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.07.01.27.812.0018.2002.3.3.50.41	Esportes	200.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de maio de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.305

de 08 de maio de 2007

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante Processo Administrativo nº 9.179/2007 e de conformidade com a Lei 4.755, de 04 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento

Valor (R\$)

02.02.03.04.122.0008.2001.3.1.90.34 Planejamento 50.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006 na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 08 de maio de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 7.306

de 08 de maio de 2007

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante Processo Administrativo nº 10.214/2007 e de conformidade com a Lei 4.755, de 04 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.11.02.08.244.0032.2029.3.1.90.34	Social	95.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o seguinte recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificada, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36	Social	95.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 08 de maio de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 4.256

de 20 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93 e de conformidade com o Processo nº 00.413/07 - Pregão nº 002/07 - Contratos nºs 130; 131; 132 e 133/07,

RESOLVE

I – DESIGNAR, Wilson Mendes Júnior e Jorge de Campos Júnior, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 00.413/07 - Pregão nº 002/07 - Contratos nºs 130; 131; 132 e 133/07, com a empresa: Alexandre Dimis Santos São Carlos ME; Gigabyte Comercio de Artigos para Informática São Carlos Ltda-ME; Moon

Sea Comercial Ltda – ME; UP Shop Comercial Ltda, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 20 de abril de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.260
de 25 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 20.265/2006 - Pregão nº 104/2006 – Contrato nº 137/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, Reginaldo Mariano da Conceição e Ricardo Melo Oliveira (Seção de Pessoal); Diego Lopes de Souza (Contabilidade); Serafim Carlos de Arruda (Secretaria e Expediente); e, Marisa Sanchez Rodrigues Moreno (Assistência Social), como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 20.265/2006 - Pregão nº 104/2006 – Contrato nº 137/07, com a empresa: Centermaq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 25 de abril de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.261
de 25 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 4.670/2007 - Pregão nº 026/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, Marli Monteiro Pedras, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 4.670/2007 - Pregão nº 026/07, com as empresas: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, LAREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA, P.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRODIET FARMACÊUTICA LTDA E VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93:

- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.
- j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de abril de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 25 de abril de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

PORTARIA N.º 4.267
de 02 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 5.051/07 – Pregão n.º 029/07,

R E S O L V E

I - DESIGNAR o servidor Jorge de Campos Júnior, para compor a equipe de apoio, nos termos da Portaria n.º 4.192, de 13 de março de 2007, em substituição ao servidor Flávio de Paula Presti.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 02 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

6Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 02 de maio de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.274
de 04 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93 e de conformidade com o Processo n.º 23.541/2006 - Pregão n.º 128/06 – Contrato n.º 146/07,

R E S O L V E

I – DESIGNAR, Rosemeire Aparecida Torelli, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 23.541/2006 - Pregão n.º 128/06 – Contrato n.º 146/07, com a empresa: Centro de Diagnóstico de Doenças da Mama de Botucatu, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8666/93;

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado.

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 04 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 04 de maio de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 4.281
de 08 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 10.477/2007 – Pregão n.º 074/07,

R E S O L V E

I - DESIGNAR a servidora Andréa Cristina Panhin Amaral, como Pregoeira - Processo n.º 10.477/2007 – Pregão n.º 074/07.

II - DESIGNAR os servidores, Juliana Cristina Seno da Silva, Luis Sérgio de Oliveira, Ademir Natal Svícero e João Batista Alves, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital do Pregão n.º 074/07, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 08 de maio de 2007

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 08 de maio de 2007, 152º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS